



Lei nº 3.667 de 02/05/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Nacional, relativos a débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 2.653.543,80 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Artigo 2º – Os valores relativos a débitos consolidados, no valor de R\$ 2.653.543,80 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), serão parcelados em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sequencialmente conforme abaixo:

12 parcelas	R\$ 11.056,43
12 parcelas	R\$ 13.267,72
12 parcelas	R\$ 15.479,01
84 parcelas	R\$ 31.115,96

Artigo 3º – Os valores das parcelas de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da TR (taxa referencial).

Artigo 4º – Para garantia de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Artigo 5º – As despesas de que trata o artigo primeiro serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2017, da seguinte classificação orçamentária: 01 02 05 – 28.843.0000.2015.0000 - 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 02 de maio de 2017.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria